

DECRETO Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Disciplina a alteração, por ato do Chefe do Poder Executivo, do quadro de pessoal docente das Universidades Estaduais da Bahia mediante redistribuição dos cargos em cada classe da carreira do Magistério Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002,

DECRETA

Art.1º- A alteração do quadro de pessoal docente das Universidades Estaduais da Bahia, por ato do Chefe do Poder Executivo, se dará mediante redistribuição dos cargos vagos em cada classe da carreira do Magistério Superior, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A redistribuição de que trata o art. 1º deste artigo tem por finalidade o aprimoramento das atividades do magistério superior e observará os seguintes requisitos:

- I- a redistribuição deverá recair apenas sobre os cargos vagos;
- II- da redistribuição não pode resultar aumento de despesa;
- III- a redistribuição deverá assegurar o mínimo de 5% (cinco por cento) do total de cargos de cada Universidade Estadual na classe de Professor Auxiliar e de 5% (cinco por cento) na classe de Professor Assistente.

Art3º- Identificada a necessidade de redistribuição de cargos vago, a proposta de alteração do quadro de docente deve ser encaminhada pelo respectivo Reitor à Secretaria da Administração – SAEB, até o final do mês de abril de cada ano.

Parágrafo único. A proposta deverá conter:

- I - exposição de motivos que demonstre a necessidade acadêmica e administrativa da redistribuição;
- II - planilha com o quantitativo de cargos em cada classe antes e após a redistribuição;
- III - demonstração de que a medida não implica aumento de despesa;
- IV - comprovação de atendimento ao percentual mínimo previsto no inciso III do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria da Administração – SAEB analisará o preenchimento dos requisitos normativos de cada proposta, bem como a sua adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Após os pareceres técnicos emitidos pelas áreas

competentes da Secretaria da Administração, a solicitação será encaminhada ao Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE para deliberação e em seguida ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

Art. 5º A redistribuição dos cargos será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo, que publicará o quadro de cargos de provimento permanente atualizado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em XX deXXXX de 2025

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador